



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.118, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Acrescenta alíneas nos parágrafos 3º e 5º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 4.117, de 25 de junho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal 4.117, de 25 de junho de 2020 não descreveu farmácias e drogarias como serviços essenciais;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 10, §3º do Decreto Municipal 4.117, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido da alínea “m” da seguinte forma:

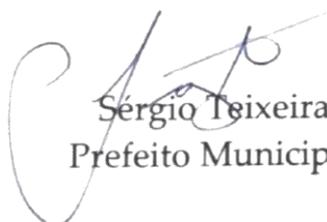
m) Farmácias e drogarias.

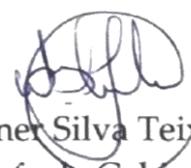
Artigo 2º. O artigo 10, §5º do Decreto Municipal 4.117, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido da alínea “h” da seguinte forma:

h) Atividades comerciais não caracterizadas como essenciais.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 04 de julho de 2020.

Lambari, 26 de junho de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 26 / 06 / 2020.  Chefe de Gabinete.